



**LEI Nº 5.895, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a política municipal de apoio à pessoa com deficiência, cria a Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência - UADE, em substituição à Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – COADE e revoga a lei nº 2.502/1991.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina a Política Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Pouso Alegre.

Art. 2º. Para a coordenação e acompanhamento das políticas de que trata esta lei, fica criada a Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência - UADE, vinculada à Secretaria de Políticas Sociais, em substituição à antiga Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - COADE.

Parágrafo único. Para efeito de atendimento, considera-se nesta Lei, que a UADE é uma unidade de apoio que oferta o serviço específico à pessoa com deficiência - intelectual, sensorial, física ou múltipla - acima de 18 anos, cujo diagnóstico seja definido por laudo médico (de especialista na área) e que se encontram em situação de dependência, isolamento, negligência ou vulnerabilidade socioeconômica, cujos vínculos familiares não foram rompidos e que demandam intervenções dentro das prerrogativas do serviço socioassistencial. A avaliação final é realizada pela equipe técnica do local, através de uma análise dos critérios descritos acima e do perfil funcional da pessoa (avaliação biopsicossocial), considerando para isso as funções adaptativas do indivíduo e sua possibilidade de ser inserido nas oficinas socioassistenciais.

Art. 3º. A UADE tem como objetivos:

I - contribuir para o processo de inclusão social e o acesso à garantia de direitos, de forma direta ou indireta, para a superação de situações de isolamento e negligência;

II - estimular habilidades, melhorar a autonomia e a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

III - promover apoio e orientações às famílias na tarefa de cuidar.

Art. 4º. À UADE compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO

- I - coordenar, integrar, acompanhar as ações desenvolvidas por este equipamento;
- II - elaborar estudos visando o aperfeiçoamento do serviço;
- III - realizar avaliações técnicas para inserção do usuário na unidade;
- IV - oferecer oficinas e outras atividades (internas e externas) que motivem e estimulem a pessoa com deficiência, bem como facilitem sua integração na sociedade, como sujeito de direitos e de deveres;
- V - proporcionar/realizar aos usuários da unidade o intercâmbio intermunicipal, regional e nacional no sentido de assegurar à pessoa com deficiência o apoio adequado;
- VI - a orientação e encaminhamento à rede de políticas públicas setoriais e órgãos de garantia de direito;
- VII - requisitar dos órgãos da administração pública as informações de interesse da unidade;
- VIII - ficam estabelecidos os critérios das atividades a serem desenvolvidas e os objetivos conforme o Regimento Interno da UADE, elaborado anualmente pela coordenação e equipe técnica.

Parágrafo único. Não compete a UADE a realização de serviço de habilitação/reabilitação em saúde, atendimento a pacientes em crise, ou outros tipos de serviços que não se encaixam na proposta socioassistencial. A UADE considerará as particularidades de cada usuário para aplicar atividades e métodos de intervenção.

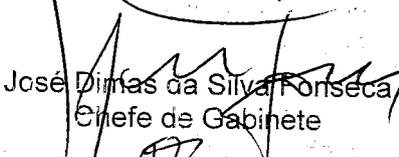
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Políticas Sociais e demais esferas.

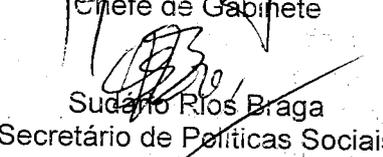
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.502/1991, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 15 de dezembro de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

  
Sudário Rios Braga  
Secretário de Políticas Sociais